

## Lei Ordinária Nº 5534, de 14 de dezembro de 2023

"Estima a Receita e Autoriza a Despesa do Município para exercício financeiro de 2024"

**AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**, Prefeito Municipal de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta;

§ 1º. O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2024, sendo as receitas e despesas das entidades da administração direta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I - Tabelas explicativas da receita e da despesa de todo o Município de forma integrada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 22 da Lei 4.320/64;

II - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;

III - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV- Demonstrativos da Aplicação em Educação e Saúde;

§ 3º. Constituem anexos complementares para efeitos de análise quadros demonstrativos individualizados da receita e da despesa da administração direta;

§ 4º. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art 2º da Lei Municipal nº 5.396/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. O Orçamento fiscal do Município de Vacaria, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, §1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

§ 1º . A Receita Orçamentária do Município é estimada em R\$ 320.153.865,12 (Trezentos e vinte milhões, cento e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e doze centos), sendo, em observância à legislação vigente.

§ 2º. A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de R\$ 316.053.865,12 (Trezentos e dezesseis milhões cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e doze centavos), sendo ainda autorizada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Reserva de Contingência de R\$ 4.100.000,00 (Quatro milhões e cem mil reais), totalizando a importância de R\$ 320.153.865,12 (Trezentos e vinte milhões, cento e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e doze centos).

### CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

#### Seção I Da Classificação Orçamentária

Art. 3º. Fica ao Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 4º. A despesa autorizada e apresentada por órgão e unidade orçamentária, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento da despesa.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

#### Seção II Da Autorização para Abertura De Créditos Suplementares

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, até o limite de 10%, da Receita Bruta fixada para o exercício, mediante a utilização dos recursos:

I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1o, inciso III, da

Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;

II) da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;

III) de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

§1º. A Receita projetada de que trata este artigo é a receita estimada nesta lei orçamentária, podendo, ser atualizada pelas projeções bimestrais de que trata o Art. 13, combinado com o Art. 52, II, "a", da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º. Poderão ser utilizados, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento, sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

§3º. Os créditos suplementares do Poder Legislativo, cuja fonte de cobertura seja o próprio orçamento daquele Poder, poderão ser abertos por ato próprio do Legislativo até o limite de 10% da despesa autorizada para o Legislativo, considerando-se, ainda, os créditos adicionais.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos suplementares por Decreto na Administração Direta, não onerado ao disposto no Art. 5º da presente Lei, quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundo de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de:

a) do superávit específico de contas de recursos vinculados, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000;

b) do superávit verificado de recursos livres do Município, verificados individualmente por recurso.

V – o remanejamento das despesas do Grupo Natureza 3 – Despesas Correntes, dentro do mesmo Projeto/Atividade, observadas as respectivas Fontes de Recurso.

Art. 7º - Fica autorizado, no orçamento 2024 as alterações necessárias ao cumprimento das determinações encaminhadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e corroboradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, a ser realizado nos sistemas de controle do Município os ajustes técnicos recomendados quanto às classificações econômicas e vinculações programáticas.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a readequar no orçamento da despesa, o deslocamento até o limite aprovado, das despesas pertencentes a atividades que eventualmente sejam remanejadas entre secretarias, após aprovação por lei específica, respeitando sempre o limite total orçamentário das secretarias de governo do município.

### Seção III

#### Do Remanejamento e Transferências de Dotações

Art. 9º. Fica autorizado, nos termos que permite o Art. 167, VI, da Constituição da República, o remanejamento de créditos orçamentários e suas respectivas dotações:

- I) Em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra, ou de um órgão para outro;
- II) Em caso de reestruturação administrativa de órgãos e unidades orçamentárias em meio ao exercício.
- III) Em caso de extinção ou fusão de órgãos ou unidades orçamentárias durante o exercício.

Art. 10º. Fica autorizada a transferência de dotações por Decreto e Resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, relativamente aos desdobramentos dos elementos da despesa de que trata a natureza da despesa nos termos do Art. 5º quando se tratar de despesas de pessoal e encargos.

### CAPÍTULO IV

Art. 11º. A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vacaria, 14 de dezembro de 2023.

**AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**

Prefeito Municipal

**ELDER DA COSTA NERY**

Secretário de Gestão e Finanças